

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 238 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, PARA GARANTIR ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA GESTANTES E MULHERES EM ESTADO PUERPERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta dispositivo na Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012, para garantir acompanhamento psicológico para gestantes e mulheres em estado puerperal e dá outras providências.

Art. 2º A Lei Complementar 141 de 2012 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 55-A:

“ .....

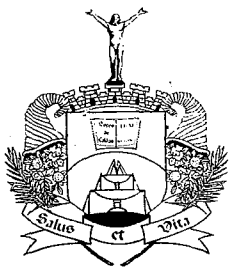
*Art. 55-A. A gestante, durante a realização do pré-natal, deverá ser submetida à avaliação psicológica com intuito de detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto, considerando-se os fatores de risco.*

*§ 1º As gestantes identificadas como propensas ao desenvolvimento da depressão pós-parto serão imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.*

*§ 2º Toda puérpera, antes do recebimento da alta hospitalar, deverá ser submetida à avaliação psicológica.*

*§ 3º As puérperas que apresentam indícios de depressão pós-parto deverão ser imediatamente encaminhadas para acompanhamento adequado, de acordo com as normas regulamentadoras.*

.....”. (NR)



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 238 - fl. 2 /

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE MARÇO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal